



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT

F.LS. _____

RUBRICA _____

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 188/2023

ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO 078/2022 ORIUNDA DO PREGÃO PRESENCIAL 101/2022, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE PONTES E LACERDA - MT E A EMPRESA MFM SOLUCOES AMBIENTAIS E GESTAO DE RESIDUOS LTDA, VISANDO A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE E DISPOSIÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DOMÉSTICOS (RSU) EM ATERRO SANITÁRIO (CLASSE 3), ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, JUÍNA ESTADO DE MATO GROSSO, N.º 022/2023 que fazem o Município de Juína-MT e MFM SOLUCOES AMBIENTAIS E GESTAO DE RESIDUOS LTDA.

PREÂMBULO:

MUNICÍPIO DE JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 15.359.201/0001-57, com Sede Administrativa na Travessa Emmanuel, n.º 233-N, Bairro Centro, no Município de Juína-MT, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, **PAULO AUGUSTO VERONESE**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade n.º 10590692 SSP/MT e inscrito no CPF/MF sob o n.º 927.601.121-87, residente e domiciliado na Estrada Comunidade Verdan, s/n Comunidade Verdan - CEP. 78.320-000 no Município de Juína-MT, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e, **M.F.M SOLUÇÕES AMBIENTAIS E GESTÃO DE RESÍDUOS LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 05.099.538/0001-19, com sede no Lote Rural, N.º 85-A3, Linha 145, Setor 12 - Gleba Corumbiara, Município de VILHENA-RO, CEP 76.980-000, neste ato representada por seu Representante Legal, **ALLAN THIAGO MULLER CIRINO**, inscrito no CPF/MF sob o n.º 835.844.712-49, doravante denominado simplesmente de **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato Administrativo de **ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO 078/2022 ORIUNDA DO PREGÃO PRESENCIAL 101/2022, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE PONTES E LACERDA - MT E A EMPRESA MFM SOLUCOES AMBIENTAIS E GESTAO DE RESIDUOS LTDA, VISANDO A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE E DISPOSIÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DOMÉSTICOS (RSU) EM ATERRO SANITÁRIO (CLASSE 3), ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, JUÍNA ESTADO DE MATO GROSSO**, com base no Processo de adesão n.º 022/2023, segundo disposições da legislação vigente, em especial, do art. 37, § 1.º, da Constituição da República Federativa do Brasil, da Lei Federal n.º 8.666/93, com as modificações introduzidas pela Lei Federal n.º 8.883/94 e Lei Federal n.º 9.648/98, da Lei Federal n.º 10.406/02, que instituiu o Código Civil, da Lei Federal n.º 8.078/90, que instituiu o Código de Defesa do Consumidor, do Decreto Municipal n.º 088, de 07 de agosto de 2017 (Regulamenta o Procedimento a ser adotado e a aplicação dos Institutos de Equilíbrio Econômico-Financeiro dos Contratos Administrativos e instrumentos congêneres celebrados com o Poder Executivo do Município de Juína-MT), do Decreto Municipal n.º 204, de 08 de agosto

Travessa Emmanuel, n.º 33N, Centro, Juína-MT - CEP.: 78320-000 - Cx. Postal 01
CNPJ/MF n.º 15.359.201/0001-57 Fone: (66) 3566-8302

Site : www.juina.mt.gov.br E-mail: licitacao@juina.mt.gov.br

Assinado de forma digital
por ALLAN THIAGO
MULLER
CIRINO:8358447
1249
Data: 2023.08.22
16:20:42 -04'00'



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT

FLS. _____

RUBRICA

de 2018 (Regulamenta o Procedimento a ser adotado e a aplicação dos Institutos de Equilíbrio Econômico-Financeiro dos Contratos Administrativos e instrumentos congêneres celebrados com o Poder Executivo do Município de Juína-MT), do Decreto Municipal n.º 204, de 08 de agosto de 2018 (Regulamenta o procedimento a ser adotado, no âmbito do Poder Executivo Municipal de Juína, Estado de Mato Grosso, pelos servidores públicos nos casos de inadimplemento de Contratos Administrativos e congêneres, e para fins de rescisões de contratuais, em conformidade com as disposições das Leis Federais n.º 8.666/93 e 10.520/2002), demais leis, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

1.1 Constituem objeto do presente Contrato Administrativo: **ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO 078/2022 ORIUNDA DO PREGÃO PRESENCIAL 101/2022, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE PONTES E LACERDA - MT E A EMPRESA MFM SOLUCOES AMBIENTAIS E GESTAO DE RESIDUOS LTDA, VISANDO A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE E DISPOSIÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DOMÉSTICOS (RSU) EM ATERRO SANITÁRIO (CLASSE 3), ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, JUÍNA ESTADO DE MATO GROSSO**, com base no Processo de adesão n.º 022/2023 que, juntamente com as propostas da CONTRATADA, passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

DA QUANTIDADE E DO VALOR (PREÇO)

2.1. As quantidades e preços do presente Contrato Administrativo, seguem na tabela abaixo:

Seq.	Código	Código TCE	Itens	Unidade	Quantidade	Preço Estimado	Valor Total
1	482981	326772-5	CONTÊINER EM AÇO, COM CAPACIDADE MINIMA DE ARMAZENAMENTO DE 30³ PARA FICAR NO ATERRO MUNICIPAL DE JUÍNA/MT.	un	12,00	R\$4.983,7940	R\$59.805,5300
2	482980	00018152	DISPOSIÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DOMÉSTICOS (RSU) EM ATERRO SANITÁRIO	t	6.000,00	R\$196,6904	R\$1.180.142,4000



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT

FLS. _____

RUBRICA

			(CLASSE 3) DEVIDAMENTE LICENCIADO EM CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO PERTINENTE NOS ITENS DE CAPACIDADE DE RECEBIMENTO E TÉCNICA DE SERVIÇOS.				
3	48297 9	00072462	TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMÉSTICOS (RSU) PARA ATERRO SANITÁRIO EM CAMINHÃO ROLL ON ROLL OFF COM JULIETA COM CAPACIDADE MÍNIMA DE CARGA 60M³.	KGMTRODAD 0	100.000,0 0	R\$9,5888	R\$958.880,000 0

Total: R\$2.198.827,93

2.2. A CONTRATADA receberá do contratante a importância de R\$ 2.198.827,93 (dois milhões, cento e noventa e oito mil, oitocentos e vinte e sete reais e noventa e três centavos).

2.3. O prazo de vigência deste contrato é 6 (seis) meses, com início em 22 de junho de 2023 e com término previsto para 22 de dezembro de 2023, podendo ser prorrogado, a critério da CONTRATANTE.

2.4. Os serviços deverão ser entregues/executados conforme previsto no Termo de Referência e Edital do Pregão Presencial n. 101/2022 - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 078/2022, contados da assinatura do contrato, mediante Ordem de Fornecimento emitida pela Secretaria solicitante do Município de Juína-MT.

2.5. Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea "d" do inciso II e do § 5º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual), bem como no Decreto nº 7.892 de 23 de janeiro de 2013.

CLÁUSULA TERCEIRA

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Travessa Emmanuel, n.º 33N, Centro, Juína-MT - CEP.: 78320-000 - Cx. Postal 01
CNPJ/MF n.º 15.359.201/0001-57 Fone: (66) 3566-8302

Site : www.juina.mt.gov.br E-mail: licitacao@juina.mt.gov.br

ALLAN THIAGO
MULLER
CIRINO:8358447
1249

Assinado de forma digital
por ALLAN THIAGO
MULLER
CIRINO:83584471249
Data: 2023.06.22
16:21:09 -04'00'

3



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT

FLS. _____

RUBRICA

3.1. Efetuar o pagamento, após o recebimento dos serviços, não será aceito boleto bancário, duplicata ou qualquer outra forma de recebimento o pagamento somente será realizado mediante depósito bancário em nome da adjudicada, em conformidade com a resolução de consulta n.20/2014 TCE/MT, mediante a expedição de documento fiscal correspondente, acompanhado de relatório do quantitativo solicitado pela Contratante. Os serviços faturados e entregues serão pagos até 30 (trinta) dias após a emissão da Nota ou conforme disponibilidade financeira.

3.2. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu pagamento somente será efetuado após a data de sua apresentação válida.

CLÁUSULA QUARTA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta dos recursos financeiros conforme dotações classificadas e codificadas descritas abaixo:

Dotação: 2196 - 08.220.15.452.0028.2833.3.3.90.39.1.704.0000804
2196 - 08.220.15.452.0028.2833.3.3.90.39.1.501.0000000

CLÁUSULA QUINTA DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

5.1. Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

5.1.1. Considera-se preço registrado aquele atribuído aos materiais, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, embalagens, seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

5.2. Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea "d" do inciso II e do § 5º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual), bem como no Decreto nº 7.892 de 23 de janeiro de 2013.

5.3. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT

FLS. _____

RUBRICA _____

5.4. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

5.5. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item ou lote visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

5.6. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

5.7. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

5.8. Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

5.8.1. A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

5.9. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido.

5.10. Preliminarmente, o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

5.11. Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT

F.LS. _____

RUBRICA _____

5.12. Definido o preço máximo a ser pago pela Administração, o novo preço deverá ser consignado através de apostilamento na Ata de Registro de Preços, ao qual estarão as empresas vinculadas.

5.13. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

5.14. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

5.15. O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro por parte da licitante não produzirá efeito suspensivo durante o período de análise do pedido, devendo a detentora da Ata de Registro de Preços manter os prazos para entrega dos produtos ou prestação de serviços, sob pena de aplicação das penalidades dispostas na Cláusula Sétima.

CLÁUSULA SEXTA

DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO DE FORNECIMENTO

6.1. O serviço desta licitação deverá ser prestado imediato, a partir da autorização de fornecimento, conforme as condições estabelecidas no edital N° 101/2022/PMPL.

6.2. A entrega do objeto desta licitação deverá ser feita nos locais indicados no momento da contratação, correndo por conta da Contratada as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.

6.3 A empresa contratada deverá recolher e receber os resíduos deste município, assim que solicitado, em horário comercial, respeitando-se os finais de semana e feriados Nacionais e Estaduais, e em caso superveniente poderá solicitar através de ofício, horário e ou dias para atender a uma demanda especial.

6.4 Os resíduos deverão ser recebidos no ponto de coleta do município e posteriormente pesado, acompanhado por um servidor da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

CLÁUSULA SÉTIMA

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. O presente contrato pode ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei n° 8.666/93.



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT

FLS. _____

RUBRICA _____

9.1. O licitante que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicafe, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, nos termos do art. 7º da Lei 10.520/2002.

9.2. Após o devido Processo Administrativo, a penalidade será obrigatoriamente registrada no Diário Oficial do Estado.

9.3. Às seguintes penalidades:

9.3.1. Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor da Ata de Registro de Preços;

9.3.2. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da Ata de Registro de Preços, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto, com a consequente rescisão contratual;

9.3.3. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da Ata de Registro de Preços, no caso da empresa, injustificadamente, desistir da Ata ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual;

9.3.4. Impedimento de licitar e contratar com o Município por período não superior a 5 (cinco) anos.

9.4. A aplicação da sanção prevista no item 9.3.4, não prejudica a incidência cumulativa das penalidades dos itens 9.3.1., 9.3.2., 9.3.3., principalmente sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias.

9.5. As sanções previstas nos itens 9.3.1., 9.3.2., 9.3.3., poderão ser aplicadas conjuntamente com o item 9.3.4., facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias.

9.6. Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

9.7. Da aplicação das penas definidas nos itens 9.3.1 a 9.3.4 do item 9.1, caberá recurso no prazo de 10 (dez) dias, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT

FLS. _____

RUBRICA _____

9.8. O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido ao Prefeito Municipal, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias corridos e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias corridos.

CLÁUSULA DÉCIMA

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

12.1. Prestar à Proponente eventualmente CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários à execução do contrato.

12.2. Promover o apontamento e elaborar as medições dos serviços executados bem como efetuar os pagamentos devidos, em até 30 (trinta) dias úteis após a emissão da Nota Fiscal.

12.3. Acompanhará e fiscalizará sua execução, sem de qualquer forma restringir a plenitude dessa responsabilidade.

12.4. Paralisar qualquer serviço em execução que comprovadamente não esteja sendo executado com toda a boa técnica ou que ponha em risco a segurança ambiental.

12.5. Fiscalizar todas as solicitações, reclamações, exigências ou observações relacionadas com a execução dos serviços, feitas pelos Municípios, Ministério Público ou Tribunal de Contas, e somente produzirão efeitos vinculatórios.

12.6. Manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, quando requerido e comprovadamente necessário.

12.7. Pagar à CONTRATADA os valores devidos, dentro das datas avençadas em contrato.

12.8. Garantir o fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

12.9. Aplicar a Contratada todas as sanções cabíveis, quando houver necessidade.

12.10. Documentar as ocorrências havidas na execução do contrato.

12.11. Prover os recursos e pessoal, necessários à completa execução do Contrato. Atestar através do Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos, as Notas Fiscais/Fatura de Serviços correspondentes ao período executado, para efeito de pagamento.

12.12. Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas.



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT

FLS. _____

RUBRICA

12.13. Exigir da Contratada a qualquer dentro do prazo previsto na legislação, vistoria de aferição da balança que realiza a pesagem.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade pela boa execução e eficiência de todos os serviços descritos acima.

11.2. A CONTRATADA não poderá subempreitar o total dos serviços a ela adjudicados, sendo-lhe, entretanto, permitido fazê-lo parcialmente, continuando a responder, porém, direta e exclusivamente pela fiel observância das obrigações contratuais, sendo necessária a autorização prévia do Poder Público Municipal, para qualquer subcontratação.

11.3. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, conforme Art. 70 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

11.4. A CONTRATADA se obriga a facilitar todas as atividades da fiscalização dos serviços, bem como as supervisões que serão realizadas por fiscais da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, SEMA, SEDAM, IBAMA, Ministério Público e Tribunal de Contas, fornecendo as informações e demais elementos necessários para comprovar o andamento dos serviços e se estão de acordo com este Projeto Básico e Edital. 11.5. A CONTRATADA se responsabiliza pela segurança dos seus funcionários e terceiros na prestação dos serviços, bem como, possíveis danos a bens e materiais de terceiro.

11.6. A CONTRATADA deverá disponibilizar os equipamentos necessários e o pessoal devidamente habilitado, e o que mais se fizer necessário para a execução dos serviços, conforme estabelecido neste Projeto Básico.

11.7. A CONTRATADA deverá manter em boas condições de funcionamento, durante a execução dos serviços, todos os veículos, máquinas e equipamentos tantos quantos necessários à execução dos mesmos.

11.8. A CONTRATADA deverá providenciar a substituição no prazo mínimo possível de equipamentos, por outros de características idênticas, quando os mesmos por qualquer defeito técnico deixarem de executar os serviços, e também se tais equipamentos não apresentarem bons rendimentos operacionais.

11.9. A CONTRATADA às suas expensas deverá fornecer, uniformes, crachás de identificação pessoal, EPIs e todos os equipamentos de proteção e segurança, indispensáveis para a execução dos serviços que assim o exigirem, em quantidades



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT

F.LS. _____

RUBRICA _____

compatíveis com o número de pessoas empregadas, obrigando-os ao uso permanente;

11.10. A CONTRATADA comunicará à CONTRATANTE, imediatamente, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha interferir na execução dos serviços ou que possa ou venha a causar qualquer dano ambiental ao Meio Ambiente Local.

11.11. A CONTRATADA deverá refazer, corrigir, remover, substituir, às suas expensas e sem qualquer ônus à CONTRATANTE, no todo ou em parte, os trabalhos executados deficientemente, e/ou com vícios e imperfeições resultantes da execução e de materiais empregados, e/ou em desacordo com as instruções previstas em toda legislação inerente ao objeto a ser contratado. Estado de Mato Grosso Prefeitura do Município de Juína, Tv. Emmanuel, nº 33n – Centro – CEP: 78.320.000 – Juína/MT – (66) 3566-8300.

11.12. A CONTRATADA – escolherá, contratará e treinará pessoal a ser fornecido em seu nome e sob sua responsabilidade, em quantidade e qualificação compatíveis, para a execução dos serviços, objeto da contratação, observando as leis trabalhistas, previdenciárias, assistenciais e sindicais, sendo considerada nesse particular, como única empregadora.

11.13. A CONTRATADA – O pessoal da CONTRATADA, por ela designado para trabalhar na execução do contrato, não terá vínculo empregatício algum com a CONTRATANTE, devesse ainda a Contratada responder pelo pagamento dos salários devidos pela mão-de-obra empregada na Prestação dos Serviços.

11.14. A CONTRATADA deverá afastar, dentro de 24 (vinte e quatro) horas da comunicação por escrito se nesse sentido lhe fizer a CONTRATANTE, qualquer de seus empregados cuja permanência nos serviços for julgada inconveniente ao Contratante, correndo por conta única e exclusiva da CONTRATADAS quaisquer ônus legais, trabalhistas e previdenciários, bem como qualquer outra despesa que de tal fato possa decorrer. Os empregados, eventualmente afastados, deverão ser substituídos imediatamente por outros, de categoria profissional idêntica, caso apenas não aplicável a parte técnica (engenheiros) os quais demandam de tempo maior para análise de perfil e futura contratação.

11.15. A CONTRATADA deverá arcar com os ônus decorrentes de incidência de todos os tributos federais, estaduais e municipais, inclusive o ISS, que possam advir dos serviços contratados, fazendo prova deles quando solicitado e responsabilizando-se pelo cumprimento de todas as exigências das repartições competentes, com total isenção da CONTRATANTE;

11.16. A CONTRATADA deverá responder por quaisquer acidentes, danos ou prejuízos materiais que advenham de sua atividade diária, dentro de seu empreendimento.



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT

FLS. _____

RUBRICA

11.17. A CONTRATADA deverá arcar com os custos de combustível e manutenção dos equipamentos que porventura necessite utilizar;

11.18. A CONTRATADA deverá promover o transporte de pessoal em veículos apropriados, para a execução dos serviços contratados a suas expensas.

11.19. A CONTRATADA – promoverá, quando a legislação o exigir, para regular a execução do objeto deste Projeto Básico, a obtenção de todo e qualquer tipo de licença junto aos órgãos fiscalizadores.

11.20. A CONTRATADA dará continuidade aos trabalhos em caso de atraso no pagamento de fatura por parte da Contratante, por um período máximo de até 90 (noventa) dias decorrente de circunstâncias diversas, não podendo neste período em hipótese alguma paralisar os serviços em questão.

11.21. A CONTRATADA não poderá se valer do contrato para assumir obrigações perante terceiros, dando-o como garantia, nem utilizar os direitos de crédito, a serem auferidos em função dos serviços prestados, em quaisquer operações de desconto bancário.

11.22. A CONTRATADA, elaborará mensalmente relatório de recebimento de resíduos, bem como planilha com todas as pesagens na mesma periodicidade, anexa aos mesmos os tickets de pesagem e respectiva NF para recebimento dos serviços mensalmente.

11.23. Ainda para recebimento dos valores devidos pelos serviços prestados mensalmente, será também obrigação da Contratante, a entrega conjuntamente com a NF e relatórios acima das seguintes certidões de regularidade: - Conjunta da Receita Federal; - FGTS. - Certidão trabalhista; - Certidão Municipal de tributos da sede do licitante; - Relação de empregados, comprovante de pagamento dos mesmos, realizados através de transferência bancária, e informar qualquer alteração relativa a contratação e demissão de empregados, que estejam relacionados aos serviços prestados ao Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1 O presente instrumento rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DA VIGÊNCIA



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT

FLS. _____

RUBRICA _____

13.1 O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, encerrando-se em. A vigência do presente Contrato poderá sofrer prorrogação de acordo com o art. 57 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

DAS OMISSÕES E DÚVIDAS CONTRATUAIS

14.1. Nos casos de omissões e dúvidas oriundas do presente Contrato Administrativo, prevalecem às disposições da Lei Federal n.º 8.666/1993, e suas alterações posteriores, e demais legislações em vigor, sendo que as normas e cláusulas constantes no presente Contrato e na legislação em vigor coexistem, completando-se e conformando-se, uma a outra, como norma a ser seguida por ambas as partes e serão sempre interpretadas em favor do interesse público do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

DA FISCALIZAÇÃO

15.1. A fiscalização e acompanhamento da execução do Contrato serão realizados por Fiscal do contrato, Sr. LEVI LOPES RIBEIRO designado pelo órgão solicitante, observando-se as disposições contidas no artigo 67 e parágrafos da Lei 8.666/93.

15.2. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade do produto adquirido, de forma assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo ser exercido pelo gestor do contrato, que poderá ser auxiliado pelo fiscal técnico e fiscal administrativo do contrato.

15.3. A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus empregados, prepostos ou contratados.

15.4. Todas as ORDENS DE FORNECIMENTO, instruções, reclamações e, em geral, qualquer entendimento entre a Fiscalização e a CONTRATADA serão feitas por escrito, nas ocasiões devidas, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações fundamentadas em ordens ou declarações verbais.

15.5. Da decisão da Fiscalização poderá a CONTRATADA recorrer à CONTRATANTE, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sem efeito suspensivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

DO FORO

16.1. Fica eleito o foro da Comarca de Juína para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato. E por estarem justas e contratadas, as partes



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT

FLS. _____

RUBRICA

assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos perante terceiros pela CONTRATADA, ou seus prepostos, ainda que vinculados à execução do presente Contrato;

17.2. A inadimplência da CONTRATADA, com relação a quaisquer custos, despesas, tributos, exigências ou encargos previstos neste Contrato Administrativo, não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato Administrativo.

17.3. Não caracterizam novação eventuais variações do valor contratual resultantes de revisão de preços, de compensações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas ou, ainda, de alterações de valor em razão da aplicação de penalidades.

17.4. As partes se obrigam a manter, durante toda a execução do presente Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas no processo licitatório.

17.5. A Administração Municipal, ora CONTRATANTE, poderá revogar o presente Contrato Administrativo com base no interesse público, devendo anulá-lo de ofício ou mediante provocação de terceiros, caso constatado vício de inconstitucionalidade e/ou ilegalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. As partes DECLARAM que este Contrato Administrativo, **ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO 078/2022 ORIUNDA DO PREGÃO PRESENCIAL 101/2022, FIRMADO ENTRE O MUNICIPIO DE PONTES E LACERDA - MT E A EMPRESA MFM SOLUCOES AMBIENTAIS E GESTAO DE RESIDUOS LTDA, VISANDO A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE E DISPOSIÇÃO FINAL DOS RESIDUOS SÓLIDOS DOMÉSTICOS (RSU) EM ATERRO SANITÁRIO (CLASSE 3), ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, JUÍNA ESTADO DE MATO GROSSO**, corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do concerto entre elas celebrado, sendo que, por estarem de pleno e comum acordo, foi mandado elaborar e digitar o presente Instrumento Contratual, assinando-o em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito, juntamente com 02 (duas) testemunhas instrumentárias, revestindo o presente Contrato Administrativo com eficácia título



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT

FLS. _____

RUBRICA

executivo extrajudicial nos termos da Lei Civil e Processo Civil, bem como da legislação civil vigente.

Juína-MT, 22 de junho 2023.

MUNICÍPIO DE JUÍNA-MT
CNPJ/MF N.º 15.359.201/0001-57
CONTRATANTE
PAULO AGUSTO VERONESE
Prefeito Municipal
CPF/MF N.º 927.601.121-87

ALLAN THIAGO
MULLER
CIRINO:83584471249

Assinado de forma digital por
ALLAN THIAGO MULLER
CIRINO:83584471249
Dados: 2023.06.22 16:20:23
-04'00'

**MFM SOLUCOES AMBIENTAIS E
GESTAO DE RESIDUOS LTDA**
CNPJ/CPF/MF N.º 05.099.538/0001-19
CONTRATADA
ALLAN THIAGO MULLER CIRINO
Representante Legal
CPF/MF N.º 835.844.712-49

TESTEMUNHAS:

JONATAS PLINIO COSTA
Secretário Municipal De Infraestrutura
CPF/MF N.º 923.168.671-20

VALDOIR ANTONIO PEZZINI
Secretário Mun. De Finanças e Adm.
CPF/MF N.º 771.046.411-49